



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 3.330.026.316-1
CAPITAL ABERTO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A., REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2014, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).

1. Data, hora e local: 25 de abril de 2014, às 10h30min, realizada mediante conferência telefônica.

2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Sergio Alair Barroso, Presidente da Mesa, Raul Belens Jungmann Pinto, Maria Estela Kubitschek Lopes, Djalma Bastos de Moraes, José Carlos Aleluia Costa, Fabiano Macanhan Fontes, Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, David Zylbersztajn, Carlos Alberto da Cruz. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes Carmen Lúcia Claussen Kanter, Wilson Borrajo Cid, José Augusto Gomes Campos, Marcelo Pedreira Oliveira, Almir José dos Santos e Magno dos Santos Filho. A advogada Paula Regina Novello Cury foi convidada para secretariar os trabalhos. Participaram, ainda, o Diretor-Presidente da Companhia, Paulo Roberto Ribeiro Pinto, bem como os Diretores João Batista Zolini Carneiro, Ricardo Cesar Costa Rocha e Andreia Ribeiro Junqueira e Souza, sem, contudo, participarem das votações.

3. Assuntos Tratados – Deliberações Unânicas:

3.1. O Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou e orientou o voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA” ou “Emissora”) que deliberar sobre a aprovação da 10ª (décima) emissão de debêntures simples da Light SESA, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em uma série, perfazendo o montante total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“CVM”, “Instrução CVM 476”), sob regime de garantia firme de colocação (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

(i) Número da Emissão. A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Light SESA;

- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na Data de Emissão, conforme definido abaixo;
- (iii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 9 de maio de 2014 ("Data de Emissão");
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures;
- (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos debenturistas emitido pela CETIP;
- (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Light SESA;
- (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e terão garantia adicional fidejussória, nos termos do item (xi) abaixo (Garantia);
- (x) **Prazo e Vencimento:** o vencimento das Debêntures ocorrerá em 9 de maio de 2020;
- (xi) **Garantia:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas na escritura de emissão de Debêntures pela Light SESA ("Escritura"), a Companhia prestará fiança em favor dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, por todos os valores devidos nos termos da Escritura, até o resgate integral das Debêntures, conforme os termos e condições determinados na Escritura, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil. A Companhia, na qualidade de Fiadora, expressamente renunciará a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil) ("Fiança");
- (xii) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures da farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 9 de novembro de 2014 e o último na Data de Vencimento;

- (xiii) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no contrato de colocação a ser celebrado com as instituições intermediárias que serão contratadas pela Light SESA (“Contrato de Colocação”);
- (xiv) **Forma e Preço de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário;
- (xv) **Repactuação Programada:** não haverá;
- (xvi) **Amortização Programada das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 9 de maio de 2018, conforme tabela a seguir:

| Parcela | Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures | Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado |
|---------|---|---|
| 1ª | 9 de maio de 2018 | 33,3300% |
| 2ª | 9 de maio de 2019 | 33,3300% |
| 3ª | 9 de maio de 2020 | Saldo do Valor Nominal Unitário |

- (xvii) **Aquisição Facultativa:** é facultado à Light SESA, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 (i) por

valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Light SESA; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;

- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** a Light SESA poderá realizar, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, ou Amortização Extraordinária, mediante notificação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias e o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), conforme tabela abaixo:

| Mês de Resgate/Amortização (contado da Data de Emissão) | Prêmio |
|---|--------|
| 25º ao 36º mês | 1,00% |
| 37º ao 48º mês | 0,75% |
| 49º ao 60º mês | 0,50% |
| 61º ao 72º mês | 0,25% |

- (xix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Light SESA; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração;
- (xx) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Light SESA de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

- (xxi) **Vencimento Antecipado Automático:** o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Light SESA, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA referentes às Debêntures sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Light SESA o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Light SESA, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Light SESA nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- i) inadimplemento, pela Light SESA e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura;
 - ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado, conforme descrito na Escritura; (b) decretação de falência da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
 - iii) transformação da Light SESA em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
 - iv) alteração do objeto social da Light SESA e/ou da Companhia, de forma que (a) a Light SESA deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica;
 - v) término, por qualquer motivo, da concessão outorgada à Light SESA para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

- vi) intervenção do poder concedente da concessão outorgada à Light SESA para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; e
- vii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura.

- (xxii) Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas:** o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Light SESA, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Light SESA referentes às Debêntures; ou, (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias; na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:
- i) transferência, pela Light SESA e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação;
 - ii) constituição de qualquer ônus sobre ativos relevantes da Light SESA e/ou da Companhia (exceto se para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Light SESA, bem como para constituição de garantia em contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação;
 - iii) redução do capital social da Light SESA que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado por debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação;
 - iv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Light SESA que não tenham sido declarados até a data de celebração desta Escritura, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja em mora em relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
 - v) alienação, pela Light SESA, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual

ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação;

vi) inadimplemento, pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil contado da data do respectivo inadimplemento;

vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

viii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Light SESA, a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

ix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Light SESA, a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização ou a data de pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

- x) alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Light SESA e/ou da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto nas hipóteses em que, (a) os debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação tenham aprovado previamente em AGD; (b) após anunciada ou ocorrida referida alteração e/ou transferência de controle acionário, as classificações de risco (*rating*) atribuídas na Data de Emissão às Debêntures e/ou à Emissora pela agência de classificação de risco não sejam objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco, (c) não haja a saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Companhia e/ou do controle indireto da Light SESA;
- xi) inadimplemento, pela Light SESA e/ou pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Light SESA e/ou pela Companhia envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Light SESA e/ou a Companhia;
- xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Light SESA e/ou da Companhia;
- xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Light SESA e/ou pela Companhia na Escritura é inconsistente ou incorreta em qualquer aspecto relevante ou falsa;
- xiv) não manutenção, pela Light SESA, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- xv) realização, pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- xvi) descumprimento, pela Light SESA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de aviso, por escrito, acerca do descumprimento de obrigação não pecuniária enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas, individualmente ou em conjunto;

- xvii) realização, pela Light SESA e/ou pela Companhia, de qualquer ato em desacordo com a Escritura, com o Contrato de Colocação e/ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Light SESA, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; e
- xviii) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, de qualquer dos seguintes índices financeiros a serem apurados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações referidas na Escritura, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de março de 2014: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).
- xix) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Light SESA com a Emissão serão destinados ao reforço de capital de giro e/ou ao refinanciamento de dívidas vincendas da Light SESA.

3.2. Deliberar e Autorizar a Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Light SESA, a prestar fiança em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, por todos os valores devidos nos termos da Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições determinados na Escritura, , observado o disposto no artigo 397 do Código Civil. A Companhia expressamente renunciará a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil) (“Fiança”).

3.3. O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração da escritura de emissão das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados à Fiança prestada em garantia

dos debenturistas., bem como orientou que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo inclusive, mas não se limitando, (i) determinar a Data de Emissão; (ii) celebrar a escritura de emissão das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures; e (iii) contratar, conforme se faça necessário, os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de Banco Mandatário e o sistema pertinente da CETIP.

Certifico que o presente é um extrato da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião